



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **7 DE MAIO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**.

Presentes, ainda, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, em virtude de estar em aula sobre atuação dos Tribunais de Contas quanto ao acesso à informação, transparência e ética pública, no Programa do Mestrado Profissional da Escola da Magistratura.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 6ª Sessão Ordinária (23.4.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	01508/15 (Apenso Processo n. 00145/16)
Interessados:	Marceli Haase Barboza - C.P.F n. 303.103.342-68, Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91, Sindicato dos Servidores de Previdência do Estado de Rondônia Sinseper - CNPJ n. 34.747.659/0001-28, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Unidade:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon - CNPJ n. 15.849.540/0001-11
Responsável:	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto:	Análise da legalidade de reenquadramento em face da reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do IPERON - Lei Complementar n. 746/2013
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogado:	Vinicius Valentin Raduan Miguel - O.A.B n. 4150, Rafael Valentin Raduan Miguel - O.A.B n. 4486, Margarete Geiareta da Trindade - O.A.B n. 4438
Relator:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Decisão:	"Considerar legal o ato de reenquadramento dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

objeto da Lei Complementar nº 746 de 16/12/2013, a qual versa sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salário dos Servidores do Instituto, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 2 - Processo-e n. 02361/18**
Interessado: Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia
Responsáveis: Márcio Antônio Félix Ribeiro - C.P.F n. 289.643.222-15, Acassio Figueira dos Santos - C.P.F n. 457.642.802-06
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades atinentes ao pagamento de auxílio alimentação para servidores cedidos ao DETRAN/RO; Impedimento da convocação de concursados aprovados.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Advogados: Eliel Soeiro Soares - O.A.B n. 8442, Danilo Carvalho Almeida - O.A.B n. 8451
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar que os atos de gestão atinentes ao pagamento a título de auxílio alimentação por parte do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia (DETRAN/RO) aos servidores que se encontravam cedidos à Autarquia, no período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, foram pagos sem previsão legal à época, resultando no possível dano ao erário, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 3 - Processo-e n. 02181/18**
Responsável: Renato Antonio Fuverki - C.P.F n. 306.219.179-15
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017.
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2017, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 4 - Processo-e n. 02213/18**
Representante: R L Cavalcante Consultoria e Assessoria - Me - CNPJ n. 13.815.067/0001-26
Responsáveis: Marco Antônio da Silva, Alan Ataides Zuconelli - C.P.F n. 050.422.969-99, Andressa Raasch Feltz - C.P.F n. 901.330.562-87, Cleiton Adriane Cheregatto - C.P.F n. 640.307.172-68, patricia de souza da cruz - C.P.F n. 016.918.272-07
Assunto: Representação – possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 022/CPL/2018 – Processo n. 098/2017 - Objeto: contratação de empresa na realização de serviços de assessoria previdenciária para o Instituto de Previdência Social de Novo Horizonte do Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer da Representação, formulada pela empresa RL Cavalcante Consultoria e Assessoria – ME (CNPJ: 13.815.067/0001-26), em face de supostas ilegalidades no edital de Pregão Eletrônico nº 022/CPL/2018, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de assessoria previdenciária, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (IPSNH), por atender aos pressupostos de admissibilidade, na forma do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/96, art. 82-A, VII, do Regimento Interno c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

5 - Processo-e n. 04092/18
Interessados: M. I. Montreal Informática S.A. - CNPJ n. 42.563.692/0001-26, Indústria Gráfica Brasileira Ltda. - CNPJ n. 61.418.141/0001-13, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00
Recorrente: Valid Soluções S.A - CNPJ n. 33.113.309/0001-47
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame referente ao Processo n. 03564/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações
Advogados: Renato Luiz Faustino de Paula - O.A.B n. O.A.B/RJ 95.103, Sérgio Barbosa Júnior - O.A.B n. O.A.B/SP 202.025
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela recorrente Valid Soluções S.A., CNPJ n. 33.113.309/0001-47, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, negar provimento, ao presente recurso, mantendo-se incólume a Decisão Monocrática 340/2018/GCWCS, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

6 - Processo-e n. 01121/16
Responsáveis: Jasiel Oliveira da Silva - C.P.F n. 051.905.762-72, Milton Braz Rodrigues Coimbra - C.P.F n. 820.817.196-49
Assunto: Exercício/2015.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, exercício financeiro de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

7 - Processo-e n. **00779/18**
Responsáveis: Gereane Prestes dos Santos - C.P.F n. 566.668.292-04, Valdecir Benazzi - C.P.F n. 386.789.342-04, Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Julgar regulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes, pertinentes ao exercício financeiro de 2017, com advertência e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS** se manifestou nos seguintes termos: "Nesta prestação de contas, foi verificado que o gestor se defendeu de uma insuficiência de arrecadação dizendo que não foi repassado ao instituto a contribuição previdenciária referente a dezembro e 13º salário, no valor de R\$ 1.326.000,00. Propus no final do parecer, tendo em vista que o acórdão 313/2018 sinalizou para os prefeitos que a partir de 2019 o atraso no repasse das contribuições pode gerar responsabilização pelo dano com juros e mora, sugeri que Vossa Excelência colocasse um alerta ao prefeito: seja advertido e alertado o Prefeito do Município de Ariquemes, nos termos do art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o inadimplemento ou o repasse das contribuições previdenciárias intempestivamente poderá implicar na imputação de débito e aplicação de multa por esse Tribunal de Contas, nos moldes do entendimento fixado no Acórdão n. 0313/2018-Pleno. Na prestação de contas do instituto não há como punir o gestor porque quem deixou de repassar foi o prefeito. Verifiquei também que o corpo técnico fez sugestão de determinações que também acho pertinentes, inclusive porque detectou que o comitê de investimentos estava sendo exercido por pessoas sem habilitação necessária, assim pugnaria que Vossa Excelência também incluísse as determinações que o corpo técnico sugeriu no bojo do relatório técnico."

8 - Processo n. **02386/18 – (Processo Origem: 01929/11)**
Recorrente: Romeu Reolon - C.P.F n. 577.325.589-87
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 01929/11
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - O.A.B n. 603-E, Niltom Edgard Mattos Marena - O.A.B n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - O.A.B n. 4476
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "Preliminarmente, em homenagem ao princípio da fungibilidade, conhecer e receber o Pedido de Reconsideração interposto como Pedido de Reexame, e no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

incólume a Decisão hostilizada, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

- 9 - Processo-e n. 02725/18**
Interessados: Maria Meirelucia Melo de Oliveira - C.P.F n. 195.533.823-04, Lucas Oliveira Barros - C.P.F n. 011.986.542-44
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame referente ao Processo n. 02593/16/TCE-RO.
Interessados: Maria Meirelucia Melo de Oliveira e outro.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, e dar provimento ao Recurso a fim de suspender os efeitos da Decisão Monocrática n. 142/2017-GCSEOS/TCE/RO, proferida nos autos do processo n. 2593/2016, até que sobrevenha o trânsito em julgado do pedido de reconhecimento de união estável, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 10 - Processo n. 01503/08 (Apensos Processos n. 00851/07, 01075/07, 01482/07, 01634/07, 02184/07, 02589/07, 03068/07, 03146/07, 03582/07, 03895/07, 00151/08, 00310/08)**
Interessado: Anselmo de Jesus Abreu - C.P.F n. 325.183.749-49
Responsáveis: Lorival Ribeiro de Amorim - C.P.F n. 244.231.656-00, Désio Adão Lira - C.P.F n. 010.524.979-34
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Advogado: Rafaela Pammy Fernandes Silveira - O.A.B n. 4319
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar não cumprida a determinação contida no item VIII do Acórdão AC1-TC 01121/18, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 11 - Processo-e n. 00903/19**
Interessados: Walmar de Souza Azevedo - C.P.F n. 329.978.412-91, Maurício Carvalho Cavalcante de Oliveira - C.P.F n. 490.770.583-20
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

Observação: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, se pronunciou também nos seguintes termos: "Já que há uma dúvida quanto aos contratos, ele tem dois contratos um de 40h e um de 20h, a rigor pela jurisprudência seria contornável, mas pode colocar um alerta para que atende quanto à compatibilidade, tendo em vista que há outro vínculo. Outra observação é o que o corpo técnico passasse a fazer de forma mais expressa nas análises, quando houver contribuição para o RGPS, deixar claro a questão da contagem recíproca e da compensação previdenciária. Vossa Excelência andou muito bem em destacar isso no voto."

12 - Processo n. 01453/12 (Apenso Processo n. 01200/11)

Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes

Responsáveis: Adair Moulaz - C.P.F n. 241.118.729-72, Enoque Nunes da Silva - C.P.F n. 595.022.746-87, Valmir Francisco dos Santos, Rosa Pereira dos Santos, Tibério Rocha da Silva Neto, Vanilton Sebastião Nunes da Cruz - C.P.F n. 604.871.276-68, Nivaldo Edson Vieira - C.P.F n. 602.739.849-34, João Leite Santos - C.P.F n. 070.119.389-15, Clóvis José de Souza - C.P.F n. 220.228.642-04, Alex Mendonça Alves - C.P.F n. 580.898.372-04

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes

Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, referente ao exercício de 2011, com imputação de multa, débito e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSO EXTRAPAUTA

1 - Processo-e n. 03340/18

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Edno do Nascimento dos Santos - CPF nº 411.933.851-72, Maria de Fatima Soares - CPF nº 006.215.479-64, Claudio Roberto de Oliveira - CPF nº 761.808.837-34

Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Seringueiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Considerar Regular, conforme disposto no inciso II, § 3º do art. 23, da IN nº 52/2017/TCE-RO, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Seringueiras, com concessão de Certificado de Qualidade em Transparência Pública à Câmara Municipal de Seringueiras, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 00951/17
Interessados: Cláudia da Veiga Jardim - C.P.F n. 805.542.531-00, Eduardo Robertson de Carvalho - C.P.F n. 021.380.304-66
Responsável: Tulio Anderson Rodrigues da Costa - C.P.F n. 273.507.976-72
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital de Concurso Público n. 001/2009
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

2 - Processo-e n. 00666/19
Interessados: Edinalva Souza Dos Santos - C.P.F n. 917.049.012-00, Marcia Maria Pereira - C.P.F n. 348.932.372-68, Daiane Alves da Silva - C.P.F n. 858.807.872-49, Gilberto Francisco de Paula Junior - C.P.F n. 001.469.362-30, Vando da Vitória Neitzel - C.P.F n. 992.672.502-30, Naiara Carla Mota Coelho - C.P.F n. 010.442.522-94, Angela Maria Mendes de Castro - C.P.F n. 623.185.782-49, Tatiane Mendes da Silva - C.P.F n. 800.983.712-15, Luiz dos Santos Souza - C.P.F n. 807.339.722-68, Gesse Ricardi Batista Garcia - C.P.F n. 953.442.922-87
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

3 - Processo-e n. **03647/18**
Interessada: Sueli Ester Moreira Alencar - C.P.F n. 569.295.602-00
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

4 - Processo-e n. **00555/19**
Interessada: Alyne Foschiani Helbel - C.P.F n. 992.082.022-91
Responsável: Airton Pedro Marin Filho - C.P.F n. 075.989.338-12
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 047/2011/MP/RO
Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

5 - Processo-e n. **04127/18**
Interessada: Marli Castilho de Farias - C.P.F n. 617.040.912-68
Responsável: Obadias Braz Odorico - C.P.F n. 288.101.202-72
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal - Edital de Concurso Público Edital n. 001/2014
Origem: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

6 - Processo-e n. 04020/18

Interessados: Gidely Pereira da Silva - C.P.F n. 014.175.082-05, Adriana Nogueira - C.P.F n. 019.803.167-08, Victor Moreira de Lima - C.P.F n. 149.994.307-54, Leticia de Oliveira - C.P.F n. 007.459.612-82, Jose Paulo Ferreira Sperandio - C.P.F n. 006.747.162-56, Camila Schirmer - C.P.F n. 041.697.041-93, Graciella de Sousa Veras - C.P.F n. 987.855.752-91, Gessylaine Alves Correia - C.P.F n. 005.112.092-58, Girlâne Gomes Santos - C.P.F n. 982.498.192-68, Stéfany Mesquita de Oliveira - C.P.F n. 025.409.792-89, Patricia Kelly Caliani - C.P.F n. 858.017.202-00, Vanessa Ferreira Franco - C.P.F n. 020.919.282-83, Marcela Inacio da Silva - C.P.F n. 033.599.699-01, Bruna Barbosa Ferreira - C.P.F n. 015.471.752-57, Mariluz Rocha Ruas - C.P.F n. 611.447.202-06, Lucileia Maria da Silva - C.P.F n. 760.553.532-53, Kirky DeJane Ferreira Emerich - C.P.F n. 948.174.722-00, Jessika Mayara Paz - C.P.F n. 066.372.429-50, Angélica Cesconetto Cardoso - C.P.F n. 856.733.152-87, Daniele Rodrigues Caetano de Souza - C.P.F n. 006.428.302-07, Rosiele Pinheiro Gomes - C.P.F n. 011.207.452-92, Kleidivaldo de Souza - C.P.F n. 967.026.562-20, Sirlene Clezia Poneis de Oliveira - C.P.F n. 915.196.322-15, Daniel Mesquita de Lacerda Lamarca Cardoso Salvador - C.P.F n. 867.148.642-72, Willian Pereira Dantas - C.P.F n. 026.476.752-79, Raufe da Silva Moreira - C.P.F n. 999.678.472-04, Rosane dos Santos Silva Magalhães - C.P.F n. 722.276.052-00, Clayton Carlos de Oliveira Santos - C.P.F n. 948.138.092-00, Anny Karolyne Souza Rodrigues dos Santos Barbosa - C.P.F n. 050.886.161-63, Salatiel Pereira - C.P.F n. 780.783.269-04, Adila Patricia do Bom Fim - C.P.F n. 010.052.052-99, Lilian Aparecida Mota dos Santos - C.P.F n. 602.303.472-15, Josiane Macedo de Souza Pacheco - C.P.F n. 781.191.382-87, Everton Gonçalves Macedo - C.P.F n. 009.663.082-55, Adriana Rosa Barreira - C.P.F n. 862.947.172-72, Paulo Afonso Miranda Filho - C.P.F n. 351.110.838-12, Valdineia Pereira da Rocha - C.P.F n. 831.229.742-15, Fernanda de Moura Mittelstadt - C.P.F n. 023.719.510-05, Samuel Clemente Moraes - C.P.F n. 017.493.492-05

Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

7 - Processo-e n. **00522/19**
Interessadas: Eunice Maria da Silva Macedo - C.P.F n. 758.643.802-10, Viviane Ribeiro de Souza Kipert - C.P.F n. 883.520.992-72, Cristiane Dantas dos Santos - C.P.F n. 618.552.352-34
Responsável: José Ribamar de Oliveira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 004/2012.
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

8 - Processo-e n. **00437/19**
Interessada: Maria do Carmo Brigido Costa - C.P.F n. 297.061.735-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

9 - Processo-e n. **00287/19**
Interessada: Cleonice Palca Fernandes Kusmo - C.P.F n. 203.419.112-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo-e n. **03952/18**
Interessada: Francisca Borges de Lima - C.P.F n. 115.136.752-49
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

11 - Processo-e n. 00583/19
Interessada: Maria Luiza de Souza - C.P.F n. 338.590.351-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 00630/19
Interessada: Leonice Aparecida Bisinella - C.P.F n. 285.869.992-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

13 - Processo-e n. 00285/19
Interessada: Zenilde Maria Carvalho da Silva de Farias - C.P.F n. 219.845.062-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 00399/19
Interessada: Edilene Thomaz - C.P.F n. 905.000.167-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

15 - Processo-e n. 01049/19
Interessada: Ivanilda de Assis Rocha - C.P.F n. 162.280.652-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

16 - Processo-e n. 00545/19
Interessado: Junior Cesar Sanches - C.P.F n. 565.739.792-49
Responsável: Andressa Raasch Feltz - C.P.F n. 901.330.562-87
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

17 - Processo-e n. 00472/19
Interessada: Maria de Jesus da Silva Leal - C.P.F n. 239.510.873-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

18 - Processo-e n. 00430/19
Interessada: Mirian Medeiros Alves - C.P.F n. 325.505.452-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 00633/19

Interessada: Noemia Ferreira de Lima Ribeiro - C.P.F n. 388.937.549-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

20 - Processo-e n. 00593/19

Interessada: Rosa da Silva Umbelino - C.P.F n. 239.131.422-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

21 - Processo-e n. 00589/19

Interessada: Sirlene de Fatima Meneguetti Jacob - C.P.F n. 312.338.052-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 00544/19

Interessada: Marta Carneiro Santiago - C.P.F n. 315.799.572-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 00485/19
Interessada: Alana Araujo Filgueira - C.P.F n. 468.452.084-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 00482/19
Interessada: Claudete de Fatima Mendes - C.P.F n. 511.731.829-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 00478/19
Interessada: Elieth Justina de Oliveira Pires - C.P.F n. 097.224.082-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 00456/19
Interessado: Giuseppe Rino Salierno - C.P.F n. 186.664.699-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

27 - Processo-e n. 00455/19
Interessada: Marlene Abreu da Silva - C.P.F n. 242.114.352-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

28 - Processo-e n. 00451/19
Interessado: Jose Maria Celestino de Carvalho - C.P.F n. 190.484.912-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

29 - Processo-e n. 00446/19
Interessada: Maria De Lourdes da Silva Rocha - C.P.F n. 578.125.272-04
Responsável: Solange Ferreira Jordão - C.P.F n. 599.989.892-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

30 - Processo-e n. 00436/19
Interessada: Luzia Farias - C.P.F n. 203.222.672-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

31 - Processo-e n. 00375/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Rosalina Miquelao Galheri - C.P.F n. 235.762.199-00
Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

32 - Processo-e n. 00254/19

Interessado: Evilasio de Souza Coelho - C.P.F n. 139.031.442-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

33 - Processo-e n. 00245/19

Interessada: Vaneide Gomes de Souza - C.P.F n. 478.405.362-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

34 - Processo-e n. 00178/19

Interessada: Maria Eneide Marques Gomes - C.P.F n. 097.191.054-53
Responsável: Douglas Bulian da Silva - C.P.F n. 006.723.012-10
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

35 - Processo-e n. 00127/19

Interessado: Celso Sousa Santos - C.P.F n. 242.830.021-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

36 - Processo-e n. 03965/18
Interessada: Doraci de Souza Carvalho - C.P.F n. 523.578.059-00
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

37 - Processo-e n. 03937/18
Interessada: Salete Terezinha Gavenda - C.P.F n. 409.294.189-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

38 - Processo-e n. 00479/19
Interessada: Ademilde Andrade de Oliveira - C.P.F n. 217.243.934-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

39 - Processo-e n. 00241/19
Interessada: Edna Rodrigues da Cruz - C.P.F n. 496.422.861-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

40 - Processo-e n. 00890/19

Interessados: Cristyan Gabriel Destefano Peres Rossendy - C.P.F n. 048.026.902-58,
Lorena Leticia Peres Lima Baceto - C.P.F n. 030.715.072-08
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

41 - Processo-e n. 00383/19

Interessados: Eurides Sandoval da Silva - C.P.F n. 255.702.932-72, Alana Silva - C.P.F n. 022.612.452-54
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 00505/19

Interessado: Joao Cesar Cabral Ribeiro - C.P.F n. 014.351.967-08
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 00510/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Rogério Torres Cavalcanti - C.P.F n. 734.748.784-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

44 - Processo-e n. 00509/19

Interessado: Nilmon Frazao de Almeida Paes - C.P.F n. 239.029.902-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

45 - Processo-e n. 00951/19

Interessadas: Luana Santos Ianoski - C.P.F n. 007.338.432-12, Dione Fermiano dos Santos - C.P.F n. 015.608.722-76
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

46 - Processo-e n. 00670/19

Interessadas: Vanuza Francisca de Souza - C.P.F n. 600.728.812-91, Célia Ferreira Fortes - C.P.F n. 063.841.881-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

47 - Processo-e n. 00669/19
Interessados: Fabricio Guimarães de Souza Barros e outros
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - C.P.F n. 497.531.342-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

48 - Processo-e n. 00909/19
Interessados: Izanete Wolffg Ramm Otto - C.P.F n. 561.947.142-04, Miria Santos de Jesus Moura - C.P.F n. 787.289.402-53
Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

49 - Processo-e n. 00668/19
Interessado: Wesley Barbosa da Silva - C.P.F n. 007.649.032-76
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

50 - Processo-e n. 00675/19
Interessado: Geraldo Lopes de Oliveira - C.P.F n. 036.272.628-08
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

51 - Processo-e n. 00165/19
Interessada: Iracy Alves de Lima - C.P.F n. 418.800.052-04
Responsável: Carlos Cesar Guaita
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

52 - Processo-e n. 00867/19
Interessado: Jose Soares Pereira Filho - C.P.F n. 112.066.591-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

53 - Processo-e n. 00447/19

Interessado: Edinardo Barreto de Araujo - C.P.F n. 019.409.702-10
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

54 - Processo-e n. 00591/19

Interessada: Elena Martins de Moura Cruz - C.P.F n. 295.864.962-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

55 - Processo-e n. 00542/19

Interessado: Joabe Belarmino Ferreira - C.P.F n. 106.869.402-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

56 - Processo-e n. 01054/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Maria do Socorro Ramalho - C.P.F n. 457.482.509-00
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

57 - Processo-e n. 00484/19

Interessada: Risa da Silva Carreiro - C.P.F n. 586.153.506-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

58 - Processo-e n. 01048/19

Interessada: Izabel Aparecida dos Santos - C.P.F n. 604.372.868-00
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

59 - Processo-e n. 00865/19

Interessada: Judith de Almeida Barbosa - C.P.F n. 203.554.242-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

60 - Processo-e n. 00657/19

Interessada: Maria Neuza Nunes - C.P.F n. 058.326.162-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:
“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

61 - Processo-e n. 00582/19

Interessada: Teresa Cristina Leite Fernandes Vieira - C.P.F n. 172.758.303-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

62 - Processo-e n. 00401/19

Interessado: Jose Alves Pereira - C.P.F n. 103.036.262-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

63 - Processo-e n. 00294/19

Interessado: Jose Nonato de Santana - C.P.F n. 415.491.471-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

64 - Processo-e n. 00653/19

Interessada: Marli de Lorenci Cancelier Nascimento - C.P.F n. 221.232.102-34
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

65 - Processo-e n. 00856/19

Interessado: Genis Jacquis - C.P.F n. 139.676.652-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro."

66 - Processo-e n. 00541/19

Interessada: Luciete Franco dos Santos Costa - C.P.F n. 591.750.366-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

67 - Processo-e n. 00184/17 (Apenso Processo n. 01692/17)

Interessado: Dinair Domingues de Oliveira - C.P.F n. 107.525.601-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

68 - Processo-e n. 00384/19
Interessados: Francisco Mitozo de Lima Junior - C.P.F n. 062.045.351-61, Izio Mitozo de Lima - C.P.F n. 062.045.581-02
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSO DISCUSSÃO ADIADA

1 - Processo-e n. 00626/17
Interessada: Eleni Cabral de Andrade - C.P.F n. 843.772.757-04
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal.
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Adiada a discussão para a próxima Sessão (21.5.2019)

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01917/18 – (Processo Origem: 03511/16)
Interessada: Joselita Coelho de Melo Araujo - C.P.F n. 162.005.352-72
Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão n. 140/18-2ª Câmara-TCERO. Processo n. 03511/16/TCE-RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Advogados: André Henrique Torres Soares de Melo - O.A.B n. 5037, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

2 - Processo n. 01882/18 – (Processo Origem: 03511/16)
Interessados: Luiz Augusto Bandeira - C.P.F n. 006.273.208-05, Annelise Soares Campos Lins de Medeiros - C.P.F n. 918.002.184-00
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogados: José Roberto de Castro - O.A.B n. 2350, Edir Espírito Santo Sena - OAB/RO N. 7124

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

3 - Processo n. 01877/18 – (Processo Origem: 03511/16)

Interessado: Ricardo Sousa rodrigues - C.P.F n. 043.196.966-38

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Advogados: Marcos Pedro Barbas Mendonça - O.A.B n. 4476; Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

4 - Processo n. 01739/18 – (Processo Origem: 03511/16)

Interessado: Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03511/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogado: Marcelo dos Santos - O.A.B n. 7602

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

5 - Processo-e n. 03811/18

Interessado: Locação de Máquinas Multi Service Ltda-Me - CNPJ n. 07.503.890/0001-01

Responsáveis: Franco Maegaki Ono - C.P.F n. 294.543.441-53, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00

Assunto: Representação Pregão Eletrônico n. 422/2018/SUPEL/TO, Processo Administrativo n. 00300.007875/2017-31/SEFIN.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

6 - Processo n. 00680/13

Interessada: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Responsáveis: Francisco Fernando Rodrigues Rocha - C.P.F n. 139.687.693-68, Federação de Quadrilhas, Bois-Bumbás E Grupos Folclóricos do Estado de Rondônia - Federon - CNPJ n. 06.175.777/0001-73, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 252/2013 - 2ª CÂMARA, DE 03/07/13 / n. 112/2011/PGE - Firmado com a FEDERON. Realização do "XXX Arraial Flor do Maracuja - Proc. Adm. 2001/151/2011

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Antônio de Castro Alves Junior - O.A.B n. 2811

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Retirado de pauta, em virtude de ausência, devidamente justificada do Relator.

7 - Processo n. 01871/18

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91

Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 01859/13/TCE-RO.

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - O.A.B n. 3593, José de Almeida Júnior - O.A.B n. 1370

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

8 - Processo-e n. 02423/17

Interessado: Airton Ramos de Moraes - C.P.F n. 276.975.922-15

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 13min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 7 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 479